PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Américo Brasiliense, 17 de junho de 2025.

OFÍCIO Nº 245/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente

Com os nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, tomamos a liberdade de encaminhar através dessa Presidência, para que seja levado à deliberação dos nobres Senhores Vereadores membros dessa Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que dispõe sobre as alterações do protocolo de intenções e consolidação do Contrato do Consórcio Intermunicipal Culturando, ratificado pela Lei Municipal nº 2364, de 24 de setembro de 2021, e dá outras providências.

O município de Américo Brasiliense, foi autorizado por meio da Lei Municipal nº 2364, de 24 de setembro de 2021, à participar do Consórcio Intermunicipal Culturando, e a ratificar a assinatura do Prefeito Municipal no Termo Aditivo ao Contrato de Criação do Consórcio, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Considerando a necessidade de adequações a fim de atender normas legais e interesses organizacionais da Entidade e de seus Entes Consorciados, bem como recomendações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em análises dos Balanços Gerais da Entidade, o CULTURANDO promoveu alterações em seu Protocolo de Intenções, visando a consolidação do Contrato de Consórcio Público, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005, e do Decreto Federal n.º 6.017/2007.

Nessa esteira, a Assembleia de Prefeitos (Assembleia Geral) aprovou as alterações promovidas no texto original e consolidou o Contrato de Consórcio Público, conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12-A da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

> *"Art. 12-A. A alteração de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei pela maioria dos entes consorciados."*

No mesmo sentido é o artigo 29, do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), o qual preceitua:

> *"Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados."*

Esclarecemos que as alterações e consolidação do Contrato de Consórcio do CULTURANDO foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária da entidade regional que ocorreu no dia 22/06/2024, após trabalho realizado por Consultoria Jurídica Especializada em

Assinado por 1 pessoa: TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/3993-568F-CD42-2477 e informe o código 3993-568F-CD42-2477

Consórcios Públicos, e todo um processo de debate e deliberação, cujo resultado deve ser apreciado por esta casa legislativa, para ratificação das modificações propostas.

A implementação das alterações propostas possibilitará que o Consórcio adote regras de funcionamento que lhe possibilitarão desenvolver suas atividades com maior efetividade, o que contribuirá, cada vez mais, para o aprimoramento das ações intermunicipais relacionadas à gestão pública municipal e para a otimização dos recursos financeiros.

Por fim, nunca é demais lembrar que compete ao estado democrático de direito atender, direta ou indiretamente, as necessidades sociais por meio da definição e execução de políticas públicas, em consonância com as normas objetivas, de natureza principiológica e programáticas consignadas na Carta Magna.

Assim, tais normas devem ser atualizadas para se adequar às dinâmicas e inovações sociais.

Consideramos de suma importância a medida ora encaminhada, devida a sua natureza e destinação, tendo em vista a importância da matéria, dado o seu relevante interesse municipal e a necessidade de se concluir o mais breve possível essa etapa, a fim de possibilitar as adequações organizacionais dos procedimentos do Consórcio CULTURANDO, que está em plena atividade.

Ante o exposto, na expectativa de que o presente projeto irá receber uma manifestação favorável dos nobres Senhores Vereadores, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos agradecimentos, reafirmando a Vossa Excelência e aos demais pares os protestos de consideração e distinto apreço

Atenciosamente,

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MAICON RIOS
DD. Presidente da Câmara Municipal
AMÉRICO BRASILIENSE - SP

Assinado por 1 pessoa: TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/3993-568F-CD42-2477 e informe o código 3993-568F-CD42-2477

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI Nº 043 /2025

Dispõe sobre as alterações do protocolo de intenções e consolidação do Contrato do Consórcio Intermunicipal Culturando, ratificado pela Lei Municipal nº 2364, de 24 de setembro de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º Nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Culturando, ratificado por este município mediante autorização da Lei Municipal nº 2364, de 24 de setembro de 2021, aprovada em Assembleia Geral do Consórcio, em 22 de agosto de 2024.

Art. 2º Diante das alterações ratificadas no Protocolo de Intenções do Consórcio, fica consolidado o Contrato do Consórcio Público do Culturando, à luz do disposto nos artigos 3º e 5º, da Lei Federal nº 11.107/2005, e do artigo 6º, do Decreto nº 6.017/2007.

Art. 3º O texto consolidado do Contrato do Consórcio Público do Culturando, ficará disponível para consulta no sitio oficial eletrônico do Consorcio, além de publicado no Diário Oficial do Consórcio.

Art. 4º As despesas desta Lei onerarão as dotações próprias consignadas no orçamento vigente, as quais poderão ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 17 (dezessete) dias do mês de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Prefeita Municipal

Assinado por 1 pessoa: TEREZINHA APARECIDA VIVEIROS DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/3993-568F-CD42-2477 e informe o código 3993-568F-CD42-2477

ATA DE ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO REALIZADA NO MUNICÍPIO DE BARRETOS EM 22/08/2024.

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14h30m, em segunda chamada, no Barretos Park Hotel Rod. Brg. Faria Lima Km 428, Barretos, SP, 14780-970, Município de Barretos –SP, de forma presencial, ocorreu a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal Culturando, contando com a presença do presidente do Consórcio e Prefeito de Santa Lúcia - Luiz Antônio Noli, do ex-prefeito de Rincão e atual presidente da AGCIP – Associação de Gestão Cultural no Interior Paulista - Amarildo Dudu Bolito, do Prefeito e Vice Presidente do Consórcio Marcelo Otaviano, do Prefeito de Viradouro, do Prefeito de Guatapará, do Prefeito de Jaboticabal, do Prefeito de Gavião Peixoto, dos integrantes da secretaria executiva do Consórcio. Também tivemos a presença de secretários municipais, vereadores (as) e representantes dos municípios de Monte Alto, Jaboticabal, Aramina, Severínia, Monte Azul Paulista, Santa Lúcia, Américo Brasiliense, São Paulo, Rincão, Barretos, Gavião Peixoto. Após abertura realizada pelas falas das autoridades presentes, a Assembleia foi conduzida pelo Secretário Executivo do Consórcio – Edemilson José do Vale (Sete) e pelo Diretor Jurídico do Consórcio – Daniel Gustavo Tercino. Foram iniciados os debates e deliberações sobre as seguintes pautas:

1) Apreciação do ***NOVO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO, CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO***. O Diretor Jurídico, Daniel Gustavo Tercino, trouxe as explicações sobre o novo Protocolo de Intenções que adequa dispositivos e consolida o Contrato de Consórcio do Culturando. O Secretário Executivo, Edemilson José do Vale, explicou que as novas finalidades do Consórcio e as medidas administrativas foram levantadas através das Assembleias do Consórcio ao longo dos anos. Daniel explicou que a aprovação do Contrato de Consórcio precisa ser ratificada por lei nas Câmaras Municipais, por maioria simples dos entes consorciados, conforme disposição da Lei nº 11.107/2005, alterada pela Lei 14.662/2023. Após apresentação do novo **Protocolo de Intenções,** convertido em **Contrato de Consórcio**, a Assembleia aprovou por unanimidade.

2) Alteração do ***ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO.*** O Secretário Executivo, Edemilson José do Vale, informou que após a aprovação do novo Protocolo de Intenções do Culturando, convertido em Contrato de Consórcio, faz-se necessária a aprovação da atualização do Estatuto Social do Consórcio, buscando eliminar as discrepâncias com o Protocolo de Intenções/ Contrato de Consórcio, adequando-o às atuais necessidades do Consórcio. Após apresentação das atualizações, a Assembleia aprovou por unanimidade o novo Estatuto atualizado.

3) Cota de Rateio para o Exercício de 2025. Os municípios presentes ratificaram a decisão da Assembleia realizada em Santa Lúcia em 23/04/2024, quanto o valor de rateio de 2025 e deliberaram pela manutenção do valor para 2025 em R$ 1,80 (um real e oitenta centavos) por habitante, sendo que há mais de 3 anos não há reajustes do contrato de rateio e a readequação é necessária para a manutenção das atividades do Consórcio Culturando, garantindo que a entidade tenha mais condições técnicas de atender os entes consorciados e as novas finalidades ampliadas e aprovadas no Contrato de Consórcio.

4) Aprovação de novos entes consorciados: O Secretário Executivo do Consórcio apresentou o pedido de consorciamento dos Municípios de Gavião Peixoto, Mutuca, Aramina, Batatais, Rifaina, Cristais Paulista, Tabatinga, Dobrada, Guariba, Queiroz, Nova Europa, Ibitinga, Cosmópolis, Cravinhos, Pedregulho, Aparecida, Matão, Nova Granada, Lagoinha, Piquete, Lorena, São Luiz do Paraitinga, Jambeiro, Natividade da Serra, Redenção da Serra, São Bento do Sapucaí, Santo Antônio do Pinhal, Cunha, Caçapava, São Carlos, Taquaritinga, Taubaté, Pontal, Barra Bonita, Restinga, Santa Adélia, Catanduva que foram aprovados por unanimidade. Edemilson explicou que para efetivação do ingresso, os municípios autorizados deverão disciplinar por lei a sua participação no Consórcio, de acordo com o preconizado na Lei Federal nº 11.107/2005.

5) Das medidas administrativas: **a) mudança da sede do Consórcio:** Consolidando discussões anteriores, foi aprovado por unanimidade a mudança da sede do Consórcio para o Município de Santa Lúcia, no seguinte endereço **Rua Coronel Luiz Pinto, nº 334, Centro, Cep 14.825.011, na cidade de Santa Lucia, Estado de São Paulo**. O Secretário Executivo explicou ainda que o endereço fiscal do Consórcio também será alterado para o local da nova sede; **b) Da cobrança administrativa de valores vencidos:** O Secretário Executivo colocou em votação a implantação de um processo de **cobrança administrativa** que envolva os entes consorciados quanto as suas obrigações

para o Consórcio Culturando, seja pelo Contrato de Programa e principalmente Contrato de Rateio, para a partir de 2025. A criação de um procedimento de cobrança administrativa/extrajudicial foi aprovada por unanimidade, que será oportunamente estudado e elaborado; **c) Da atualização dos cargos do Consórcio:** Considerando o novo Protocolo de Intenções convertido em Contrato de Consórcio, bem como a atualização do Estatuto do Consórcio Culturando, o Secretário Executivo esclareceu da necessidade de atualização do quadro de cargos do Consórcio, buscando sanar os apontamentos que vem sendo realizados pela fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Assim, foi apresentado o novo quadro de cargos do Consórcio, com a descrição sumária dos cargos, requisitos e atribuições, o qual foi aprovado por unanimidade; **d) Do Regime de Adiantamento**: O secretário Executivo explicou aos presentes que diante de constantes apontamentos do TCE relacionados ao adiantamento, será publicada uma nova Resolução revisada sobre a matéria. O objetivo da nova Resolução será atender às observações do Tribunal e facilitar o processo de transparência e prestações de contas.

Encerramento. Nada mais a ser tratado, o Presidente do Consórcio, Prefeito Luizinho, observou que acompanha a ata dessa Assembleia: o novo Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio; o Estatuto revisado, o quadro de cargos do consórcio, bem como a lista de presença dos participantes. O Presidente reforçou ainda, que por força do período eleitoral, esperará passar as eleições para encaminhar às Câmaras Municipais a minuta de lei para aprovação da ratificação quanto ao novo protocolo convertido em contrato de consórcio. A Assembleia foi suspensa para a lavratura da presente ata que, após lida e aprovada por todos os presentes, foi assinada por mim, Diretor Jurídico, pelo Secretário Executivo e pelo Presidente do Consórcio Culturando.

EDEMILSON JOSÉ DO VALE
Secretário Executivo

LUIZ ANTONIO NOLI
Presidente do Consórcio Intermunicipal Culturando

DANIEL GUSTAVO TERCINO
Diretor Jurídico

1. **Lista de presença na sede do Consórcio**
2. **Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Consolidado**
3. **Estatuto Atualizado**
4. **Anexo de Cargos**

BALBINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALBINOS

Aviso de Contratação Direta
(art. 75, da Lei nº 14.133/2021)

CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 036/2024 - UNIDADE GESTORA: Departamento Pessoal e Recursos Humanos; PROCESSO Nº: 057/2024 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço; PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim - REGIME DE EXECUSÃO: Empreitada por preço global

OBJETO: Contração de Instituição Bancária Oficial para Prestação de Serviços de Processamento de Créditos de Folha de Pagamento dos Servidores Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

PROPOSTAS

ENCAMINHAMENTO - PRAZO - HORA: e-mail: compras@balbinos.sp.gov.br - 06/11/2024 - 17h00

DISPONIBILIZAÇÃO DO AVISO: Este Aviso de Contratação Direta está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e no Portal do Município de Balbinos (https://www.balbinos.sp.gov.br).

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de conexão dedicada de alta disponibilidade à Internet, incluindo manutenção, suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, para atendimento dos Setores e Pontos do Município de Balbinos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço. MODO DE DISPUTA: Aberto. AMOSTRA: Não. PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES, localizada na Rua 7 de Setembro nº 4-81 – Bairro Centro – CEP 16.640-031 – Balbinos – SP.

BALBINOS, 31 DE OUTUBRO DE 2024.
BENEDITO JACKSON BALANCIERI
PREFEITO MUNICIPAL DE BALBINOS

BÁLSAMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2024OBJETO: A presente licitação tem por objeto, a Aquisição de Projetor Modular de LED de 800W de Potência para a Iluminação do Estádio Municipal Manoel Francisco Ferreira, localizado na Rua Rio de Janeiro nº 761 – Bairro Centro – Bálsamo – SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço MODO DE DISPUTA: Aberto AMOSTRA: Não PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim LINK: SCPI Portal de Compras(http://177.39.199.170:8079/COMPRASEDITAL) BÁLSAMO, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

MONICA BEATRIZ CENCIL GARCIA - PREFEITA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2024 OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Materiais de Construção, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto AMOSTRA: Não PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim LINK: SCPI Portal de Compras (http://177.39.199.170:8079/COMPRASEDITAL) BÁLSAMO, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

MONICA BEATRIZ CENCIL GARCIA - PREFEITA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 062/2024OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Fraldas Descartáveis Geriátricas, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 19/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço MODO DE DISPUTA: Aberto AMOSTRA: Sim PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim LINK: SCPI Portal de Compras (http://177.39.199.170:8079/COMPRASEDITAL). BÁLSAMO, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

MONICA BEATRIZ CENCIL GARCIA - PREFEITA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 063/2024

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Materiais de Curativos e Correlatos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 21/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço MODO DE DISPUTA: Aberto AMOSTRA: Sim PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim LINK: SCPI Portal de Compras (http://177.39.199.170:8079/COMPRASEDITAL). BÁLSAMO, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

MONICA BEATRIZ CENCIL GARCIA - PREFEITA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 064/2024

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o registro de preços para a Aquisição de Ração para Cães e Gatos, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço MODO DE DISPUTA: Aberto AMOSTRA: Não PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim LINK: SCPI Portal de Compras (http://177.39.199.170:8079/COMPRASEDITAL). BÁLSAMO, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

MONICA BEATRIZ CENCIL GARCIA - PREFEITA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2024

OBJETO: A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Sonorização de Propaganda Volante em Carro de Som, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/11/2024 às 09h00 (horário de Brasília). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço MODO DE DISPUTA: Aberto AMOSTRA: Não PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim LINK: SCPI Portal de Compras (http://177.39.199.170:8079/COMPRASEDITAL) BÁLSAMO, 31 DE OUTUBRO DE 2024.

MONICA BEATRIZ CENCIL GARCIA - PREFEITA MUNICIPAL DE BÁLSAMO

BARRA BONITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

A Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita torna público para ciência dos interessados:

Dispensa de Chamamento Público nº 12/2024 – Terceiro Setor

Isto posto, AUTORIZO a formalização de parceria com a Associação dos Legionários de Cristo, entidade sem finalidade lucrativa, visando o repasse de recursos advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Barra Bonita, no valor de R$ 14.987,93 (quatorze mil e novecentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), destinados à execução do Projeto "Fortalecendo os Vínculos Sociais e Familiares", que foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Bonita – CMDCA. Barra Bonita, 31 de outubro de 2024. José Luís Rici - Prefeito Municipal.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Tendo em vista o resultado obtido no Pregão Eletrônico nº 90072/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para locação de software de gestão para a Secretaria Municipal de Educação, com garantia das alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento dos usuários, desenvolvido em linguagem web, integrado ao sistema estadual da Secretaria Escolar Digital (SED) de forma automatizada, com disponibilização de data center, backups e suporte técnico presencial, sob a responsabilidade da contratada, na data de 07/10/2024, com a presença do Pregoeiro Oficial e da Equipe de Apoio desta Municipalidade, Homologo todo o procedimento, adjudicando o objeto, e autorizo a contratação da empresa Demandanet Desenvolvimento de Softwares Ltda Me, item 01, no valor total de R$ 299.000,00, com todas as demais condições conforme edital. Barra Bonita, 31 de outubro de 2024. José Luís Rici. Prefeito Municipal.

Dispensa de Licitação

Em face da manifestação do processo de despesa de protocolo nº 11.152/2024, acolho o pedido da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Segurança e Autorizo a contratação direta da empresa Companhia de Processamentos de Dados do Estado SP - Prodesp, visando a prestação de serviços de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para o processamento de multas de trânsito do município, na forma constante do requerimento de formalização da demanda e termo de referência, pelo preço total de R$ 38.664,00, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021. Barra Bonita, 31 de outubro de 2024. José Luis Rici - Prefeito Municipal.

BARRETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

6º aditamento de prazo - contrato 221/2022 - proc. 16959/2024 - contratada: gsp construtora eireli me - Prorroga-se o prazo referente ao contrato nº 221/2022 por 06 (seis) meses a partir de 20 de novembro de 2024 - objeto: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do Centro Municipal de Artes - CEMART. Por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo de aditamento em 03 (três) vias de igual teor e, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Barretos, 31 de outubro de 2024. Paula Oliveira Lemos - Prefeita municipal.

1º termo de aditamento – P.E. nº 116/2023 proc. 13624/2024 contratada: S.C.T. Mackert, fica determinado em comum acordo entre as partes acima citadas a troca de marcas dos itens 09 e 34, referente a Ata de Registro de Preço do Pregão nº 116/2023. A justificativa para o presente Termo de Aditamento, consta dos autos do processo administrativo nº 13624/2024, conforme descrito pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam a presente prorrogação contratual em 03 (três) vias de igual teor e, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.barretos,31 de outubro de 2024. paula oliveira lemos - prefeita municipal

Paula Oliveira Lemos Prefeita Municipal de Barretos – Estado de São Paulo, adjudica e homologa o Pregão Eletrônico n.º 80/2024, Edital n.º 99/2024 – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene pessoal e utensílios de cozinha para o posto do Corpo de Bombeiros – Barretos/SP, conforme estudo técnico preliminar e termo de referência em anexo ao no Edital nº 99/2024. Empresa vencedora pelo menor preço por itens: RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.: item 1 – R$ 6,78; item 2 – R$ 30,38; item 3 – R$ 8,48; item 4 – R$ 16,98; item 5 – R$ 26,08; item 6 – R$ 31,88; item 7 – R$ 5,59; item 8 – R$ 8,40; item 9 – R$ 10,19; item 10 – R$ 9,49; item 11 – R$ 6,29; item 12 – R$ 6,30; item 13 – R$ 33,00; item 14 – R$ 5,99; item 15 – R$ 9,98; item 16 – R$ 26,24; item 17 – R$ 11,78; item 18 – R$ 4,90; item 19 – R$ 5,78; item 20 – R$ 11,98; item 21 – R$ 10,95; item 22 – R$ 3,09; item 23 – R$ 5,99; item 24 – R$ 6,29; item 26 – R$ 1,82; item 27 – R$ 12,45; item 28 – R$ 27,99; item 29 – R$ 29,90; item 30 – R$ 20,99; item 31 – R$ 8,99; item 32 – R$ 21,99; item 33 – R$ 20,98; item 34 – R$ 42,98; item 35 – R$ 33,98; item 36– R$ 22,90; item 37 – R$ 17,99; item 38 – R$ 18,99; item 39 – R$ 28,35; item 40 – R$ 49,98; item 41 – R$ 51,85; item 42 – R$ 45,50; item 43 – R$ 15,90; item 44 – R$ 4,99; item 45 – R$ 19,49; item 47 – R$ 17,96; item 48 – R$ 7,98; item 49 – R$ 8,49; item 50 – R$ 5,99; item 51 – R$ 5,99; item 52 – R$ 3,50; item 53 – R$ 9,99; item 54 – R$ 26,25; item 55 – R$ 25,50; item 56 – R$ 11,20; item 59 – R$ 7,98; item 60 – R$ 8,99; item 61 – R$ 15,99; item 62 – R$ 18,49;. Barretos, 31 de outubro de 2024.

Contrato n.º 79/2024 – Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza, higiene pessoal e utensílios de cozinha para o posto do Corpo de Bombeiros – Barretos/SP, conforme estudo técnico preliminar e termo de referência em anexo ao Edital nº 99/2024. Contratada: RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., pelo valor global de R$ 141.577,76. Barretos, 31 de outubro de 2024. Paula Oliveira Lemos – Prefeita Municipal.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO
CNPJ 12.011.520/0001-89

EXTRATO DA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DE 22/08/2024. Na assembleia extraordinária do CIC realizada em 22/08/2024, às 14h, no Barretos Park Hotel Rod. Brg. Faria Lima Km 428, 14780-970, no Município de Barretos –SP, foi deliberado pela: 1) Atualização do Protocolo de Intenções/Contrato de Criação do Consórcio Culturando; 2) Alteração do Estatuto do Consórcio; 3) Aprovação de entrada e retirada de entes federados. A íntegra da ata da Assembleia, novo protocolo de intenções e estatuto serão disponibilizados no site oficial do Consórcio Culturando https://culturando.sp.gov.br/. Barretos, 22 de agosto de 2024.

BASTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 071/2024

O Prefeito do Município de Bastos, torna público a RETIFICAÇÃO do Edital de Pregão Eletrônico nº 071/2024, alterando o item 14, de Ata de Registro para Contrato e acrescentando observação na descrição dos carrosséis. O edital retificado encontra-se no site da Prefeitura do Município de Bastos www.bastos.sp.gov.br , no site bll.org.br e no Portal Nacional de Compras Públicas. Bastos/SP., 31/10/2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA - PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 065/2024

O Prefeito do município de Bastos, torna público a Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico n.º 065/2024, para "EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PÃES CONGELADOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE", homologando para a empresa SANTO ANTONIO PRBI ALIMENTOS LTDA os lotes de 01 ao 11 no valor total de R$ 248.480,00 e torna público que a ata de Registro de Preços oriundas do Pregão Eletrônico n.º 065/2024, contendo o preço unitário e total, encontra-se à disposição dos interessados no site desta Prefeitura www.bastos.sp.gov.br em cumprimento a determinação da Lei n.º 14.133/21. Bastos/SP., 31.10.2024. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

BATATAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS

Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 93/2024

A Prefeitura Municipal de Batatais torna pública a relação do item/lote, fornecedor e preço registrado, para prazo de 1 (um) ano a partir de 31.10.2024 e encerramento 30.10.25. Objeto: aquisição de frangos inteiros para a distribuição às famílias assistidas pelos Centros De Referência De Assistência Social (CRAS) e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Batatais/SP; Fornecedor: Alimentar Distribuidora de Carnes e Frios Ltda o item 1 no valor total de R$ 9.625,00, conforme código de cadastro no PNCP nº 45299104000187-1-000273/2024-000001. Bts, 31.10.24. Fernanda Cristina Robes Girardi - Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania.

Ata Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 85/2024

A Prefeitura Municipal de Batatais torna público a relação do item/lote, fornecedor e preço registrado, para prazo de 12 meses a partir de 31.10.2024 e encerramento em 30.10.2025; Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios – hortifrúti . Fornecedores: Total Horti Ltda Epp , os itens: 1, 2, 8 - R$ 47.009,20; Daniel Delgado Riposati Ltda, os itens: 9, 10, 11, 12, 13 - R$ 74.214,24; CityFrutas Com. Dist. Prod Alimentícios Ltda, os itens: 3, 4, 5, 6, 7 – R$ 61.438,52, conforme código de cadastro no PNCP nº45299104000187-1-000243/2024-000001. Bts, 31.10.2024. Fernanda Cristina Robes Girardi – Sec. Assistência Social e Cidadania.

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

NOVO PREGÃO ELETRÔNICO - Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS

Data e horário da publicação: 30/10/2024 16:06:21

Comprovante de publicação gerado automaticamente pela Plataforma de

Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, conforme informações abaixo:

Órgão público: CAMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Secretaria: CAMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Nome do Pregoeiro Responsável: André Luiz Pinto Santos

Equipe de apoio: Maísa Rodrigues Queiroz de Souza, Aderlúcio Santana da Rocha, Gabriel

Soares Scatolin

Número do Edital/Aviso: Edital de Pregão Eletrônico nº 5/2024

Objeto de interesse: Contratação de empresa para a higienização, manutenção preventiva e

corretiva nos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Batatais.

Início de Recebimento de Propostas: 01/11/2024 00:00:00

Fim de Recebimento de Propostas: 17/11/2024 23:59:00

Início do pregão: 18/11/2024 09:00:00

Data limite para solicitação de esclarecimento e impugnação: 11/11/2024 23:59:00

Validade da proposta: 12 Meses

Fase de habilitação: Pós fase de lances

Critério de Julgamento: Menor preço

Tipo de encerramento dos lances: Modo aberto

Participação no processo: Ampla

Valor ofertado: Valor global

Link de Acesso: https://licitamaisbrasil.com.br/detalhes-do-edital/EKXE4Rm0SOm7rpUs

Identificador no PNCP: 60257169000153-1-000030/2024

BILAC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BILAC

EXTRATO DE ATA

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 036/2024 – 001, Pregão Eletrônico nº 035/2024, Objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO ESTRUTURAL USINADO. Fornecedora Beneficiária: J.N. RODOVIAS S.A.. Data: 31/10/2024. Vigência: 01 (um) ano. VITOR OSMAR BOTINI - PREFEITO.

EXTRATO DE ATA

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 037/2024 – 001 e 002, Pregão Eletrônico nº 036/2024, Objeto: Aquisição de Massa Asfáltica. Fornecedoras Beneficiárias: NOROMIX CONCRETO S/A e USINA DO VALE CONSTRUTORA LTDA. Data: 31/10/2024. Vigência: 01 (um) ano. VITOR OSMAR BOTINI - PREFEITO.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 043/2024, PROCESSO N.º 064/2024, EDITAL N.º 054/2024, TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO (SOBRE A TAXA MÁXIMA DE COMISSÃO). O Município de Bilac torna público que se encontra aberto o Pregão Eletrônico nº 043/2024, Processo nº 064/2024, para Contratação de Leiloeiro Oficial para a Realização de Futuros e Eventuais Leilões Online de Bens Móveis Inservíveis e Imóveis do Município de Bilac, conforme descrito no Edital e seus anexos. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 21/11/2024 às 09h. O edital por completo encontra-se disponível no site WWW.BILAC.SP.GOV.BR. Maiores informações pelo telefone: (18) 3659-9232 na Divisão de Licitações e Contratos. Bilac, 31 de outubro de 2024. VITOR OSMAR BOTINI - PREFEITO.

BIRIGUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CONTRATANTE: Prefeitura de Birigui. 25° Termo Aditivo n° 11.625/2024 ao Contrato nº 2.039/1994. CONTRATADA: Aqua Pérola Ltda. ASSINATURA: 17/10/2024. OBJETO: Prestação de serviço público de fornecimento de água potável exclusivamente à Prefeitura Municipal de Birigui. DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL: Face ao disposto no Parecer Jurídico nº 341/2024/DGPL/SNJ, fica o Contrato nº 2.039/1994 prorrogado excepcionalmente por mais 12 meses, a partir do dia 20/OUTUBRO/2024 passando o término contratual para o dia 19/OUTUBRO/2025, podendo ainda ser interrompido ou prorrogado até o término da licitação quando haverá novo CONTRATADO. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 01/1994.

CONTRATANTE: Prefeitura de Birigui. 3° Termo Aditivo n° 11.634/2024 ao Contrato nº 11.187/2023. CONTRATADA: MF Engenharia e Projetos Ltda. ASSINATURA: 25/10/2024. OBJETO: Execução de obra de adequação e conclusão das instalações de prevenção e combate a incêndio nos prédios da E. M. Profª Adelina Bernadete S. Paciti, E.M. Profª Dirce Spínola Najas, E.M. Dr. Gama, E.M. Profª Geni Leite da Silva e E.M. Profª Terezinha Bombonati. DA PRORROGAÇÃO: Face ao disposto no Parecer Jurídico nº 352/2024/SNJ/PMB, fundamentado no artigo 57, §1º, I e IV da Lei Federal nº 8.666/93, fica o Contrato nº 11.187/2023 prorrogado por mais 45 dias a partir do dia 01/NOVEMBRO/2024, passando o término contratual para o dia 15/DEZEMBRO/2024. DO ACRÉSCIMO: Face ao disposto em Parecer Jurídico nº 352/2024/SNJ/PMB, fundamentado no artigo 65,inciso I, alínea "b" e §1º da Lei Federal 8.666/93, fica o Contrato nº 11.187/2023 acrescido no montante de R$ 3.969,12, equivalente a um acréscimo de 2,43% no valor do Contrato primitivo. DA SUPRESSÃO: Face ao disposto em Parecer Jurídico nº 352/2024/SNJ/PMB, fundamentado no artigo 65,inciso I, alínea "b" e §1º da Lei Federal nº 8.666/93, fica o Contrato nº 11.187/2023 suprimido no montante de R$ 3.931,88 correspondente a 2,41% do valor do contrato primitivo. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 07/2023.

BIRITIBA-MIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA-MIRIM

EXTRATO(S) DE CONTRATO(S)
CONTRATO N.º 60/2024
Contratado: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais
Objeto: Contratação de seguro veicular anual para 02 (duas) ambulâncias pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R$ 7.000,00 (sete mil reais)
Prazo: 12 (doze) meses
Data: 28/10/24
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 29/24
Processo nº: 2924/2024
EXTRATO(S) DE ATA(S) DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO Nº 35/2024
Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de material e equipamento permanente destinados à Secretaria Adjunta de Assistência Social.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 31/2024
Processo Adm.: nº 2872/2024
Contratado: Filipe Moisés Garcia ME
Valor: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Prazo: 12 (doze) meses
Data: 30/10/2024
ATA DE REGISTRO Nº 36/2024
Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de material e equipamento permanente destinados à Secretaria Adjunta de Assistência Social.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 31/2024
Processo Adm.: nº 2872/2024
Contratado: CH3 Contratos e Negócios Ltda
Valor: R$ 49.029,00 (quarenta e nove mil e vinte e nove reais)
Prazo: 12 (doze) meses
Data: 30/10/2024
ATA DE REGISTRO Nº 37/2024
Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de material e equipamento permanente destinados à Secretaria Adjunta de Assistência Social.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 31/2024
Processo Adm.: nº 2872/2024
Contratado: FJS Comércio e Distribuidora de Artigos de Papelaria Ltda
Valor: R$ 619,80 (seiscentos e dezenove reais e oitenta centavos)
Prazo: 12 (doze) meses
Data: 30/10/2024
ATA DE REGISTRO Nº 38/2024
Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de material e equipamento permanente destinados à Secretaria Adjunta de Assistência Social.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 31/2024
Processo Adm.: nº 2872/2024
Contratado: M.F. Comércio, Gerenciamento e Serviços Ltda
Valor: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)
Prazo: 12 (doze) meses
Data: 30/10/2024
ATA DE REGISTRO Nº 39/2024
Objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de material e equipamento permanente destinados à Secretaria Adjunta de Assistência Social.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 31/2024
Processo Adm.: nº 2872/2024
Contratado: VMLX Eletrônicos Eireli
Valor: R$ 5.282,00 (cinco mil duzentos e oitenta e dois reais)
Prazo: 12 (doze) meses
Data: 30/10/2024
EXTRATO(S) DE TERMO(S) ADITIVO(S)
TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO N.º 01/2023
Contratado: DBW Pavimentação e Construções Ltda.
Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, ou seja, até 17/01/25.
Data: 16/10/24
Modalidade: Tomada Preços nº 15/22
Processo nº 3444/2024
Biritiba Mirim/SP, 31 de outubro 2024.
Carlos Alberto Taino Junior.
Prefeito

BOCAINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCAINA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO 01/2024

Município de Bocaina/SP e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bocaina - Objeto: 1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes para implementação de ações que contribuam, no âmbito do atendimento às pessoas com deficiência, através da cessão de uso de bens móveis públicos à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bocaina, por tempo determinado, adquirido com saldo de recurso financeiro de origem Federal, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS (antigo Ministério da Cidadania), através da Emenda Parlamentar nº 202281000306 do Programa "Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social – SUAS" - Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência e suas famílias, na forma do Plano de Trabalho apresentado que é parte integrante do presente ajuste; 1.2 – Para o fim especificado no item 1.1, o Município de Bocaina cede à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bocaina, um FOGÃO IND BRAVO 4B C/ FORNO GRAF MANIPULO PRET e um MOEDOR DE CARNE ARBEL MCR 08 2.0 ARBEL, adquiridos através de Requisição da Diretoria de Desenvolvimento Social nº 02421/24; Pedido de Compra nº 02428/24, Nota de Empenho nº 6557 e Nota Fiscal Eletrônica nº 000.007.228, emitida em 28/10/2024.

Data da Assinatura: 30/10/2024 – Vigência: 30/10/2024 a 29/10/2029.

Bocaina, 31 de outubro de 2.024. Marco Antonio Giro - Prefeito Municipal

BOITUVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOITUVA

AVISO DE ANALISE DE DOCUMENTAÇÃO CHAMAMENTO Nº. 02/2024

A Copel informa que será analisada na data de 06/11/2024 as 14:30 em sessão pública o credenciamento da instituição RC CARD SOLUCOES EM PAGAMENTOS LTDA,referente ao chamamento publico nº. 02/2024. Boituva, em 31 de outubro de 2024. Comissão de Contratação.

ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica autárquica, regido nos termos do Contrato de Consórcio consolidado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária realizada aos 22 de agosto de 2024, subscrito e ratificado pelos Chefes dos Executivos dos Municípios consorciados, assim como pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e pelo Decreto n° 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Parágrafo Único: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CULTURANDO é denominado neste Estatuto CULTURANDO ou, simplesmente, Consórcio.

CAPÍTULO II
DO OBJETO DO ESTATUTO

Art. 2º O presente Estatuto disciplina o funcionamento do CULTURANDO, de forma a complementar e regulamentar ao estabelecido no Contrato de Consórcio.

§ 1º Não há, entre os Consorciados, direitos e obrigações recíprocas.

§ 2º Os Consorciados não são titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do CULTURANDO.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO

Art. 3º São finalidades gerais do CULTURANDO as estabelecidas no art. 5º, do Contrato de Consórcio do CULTURANDO.

Art. 4º São finalidades específicas do CULTURANDO as estabelecidas no art. 6º do Contrato de Consórcio do CULTURANDO.

Parágrafo único. Para cumprir com suas finalidades, poderá o CULTURANDO firmar acordos ou convênios com instituições de Direito Público e de Direito Privado e demais entidades municipais, estaduais, federais, nacional e internacional.

CAPÍTULO IV
DA ADMISSÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO

Seção I
Da Admissão

Art. 5º O ente da Federação que pretenda integrar o CULTURANDO, e cujo nome não tenha constado do Contrato de Consórcio, somente poderá fazê-lo mediante aprovação em Assembleia Geral e ratificada a adesão mediante lei.

§ 1º A lei de adesão poderá prever reservas que, aceita pelos demais entes consorciados em Assembleia Geral, implicará consorciamento parcial ou condicional.

Seção II
Da Retirada

Art. 6º Os Consorciados poderão se retirar do Consórcio mediante comunicação formal à Assembleia Geral, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, com posterior ratificação da retirada mediante lei.

§ 1º A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CULTURANDO.

§ 2º 3º O município que solicitar a sua retirada do CULTURANDO, deverá realizar a quitação dos débitos devidos relativos ao rateio e Contratos de Programa vigentes, em até 30 dias da data da Assembleia Geral que pautará a solicitação do município.

§ 3º O não cumprimento com as obrigações previstas ensejará a inscrição em dívida ativa juntos aos órgãos competentes e abertura de processo administrativo de cobrança.

Art. 7º A comunicação de retirada a ser pautada em Assembleia Geral deverá conter expressamente:

I- qualificação e a assinatura do Chefe do Executivo do ente consorciado que se retira, bem como os motivos que a ensejaram;

II- quitação dos débitos assumidos relativos ao rateio e Contratos de Programa vigentes;

III- declaração de estar ciente de que a retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consorciado que se retira e o CULTURANDO.

Seção III
Da Exclusão

Subseção I
Das Hipóteses de Exclusão

Art. 8º A exclusão de ente consorciado só será admissível havendo justa causa e sem que tenha ocorrido a reabilitação do ente consorciado, durante suspensão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 9º Considera-se justa causa, para os fins de que trata o art. 8º deste Estatuto, dentre outras as seguintes:

I - a não inclusão, pelo ente Consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devam ser assumidas por meio de contrato de rateio para o custeio do CULTURANDO;

II - o atraso no cumprimento das obrigações financeiras com o CULTURANDO por um período superior a 90 (noventa) dias;

III - a desobediência às cláusulas previstas:

a) no Contrato de Consórcio Público;
b) neste Estatuto;
c) no Contrato de Rateio;

d) nos Contratos de Programa;
e) nas Deliberações da Assembleia Geral;
f) na proposta de adimplência de que trata o §3º deste artigo.

§ 1º A exclusão somente poderá ocorrer após prévia suspensão, período em que o Consorciado poderá se reabilitar.

§ 2º A reabilitação se dará mediante comprovação à Assembleia Geral de dotação de crédito adicional suficiente para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

§ 3º A justificativa do atraso deverá ser formalizada e encaminhada à Assembleia Geral, com exposição de motivos relevantes e de interesse público que obstaram o cumprimento da obrigação, acompanhada de proposta de adimplência.

§ 4º Os contratos de rateio não cumpridos dentro do exercício estarão sujeitos a multa e juros.

§ 5º Os casos de reparcelamento de débitos que extrapolem mais de 12 meses, deverão ser corrigidos monetariamente.

Art. 10 Poderá também ser excluído do Consórcio o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou ainda incompatíveis.

Subseção II
Do procedimento de Exclusão

Art. 11 Após o período de suspensão sem que o ente consorciado tenha se reabilitado, será instaurado o procedimento de exclusão, mediante portaria do Presidente do Consórcio, da qual deverá constar:

I - a descrição sucinta dos fatos;

II - as penas a que está sujeito o Consorciado e;

III - os documentos e outros meios de prova.

Art. 12 O chefe do Poder Executivo do município será notificado a oferecer defesa prévia em 15 (quinze) dias, sendo-lhe fornecida cópia da portaria de instauração do procedimento, bem como disponibilizado o acesso, por si ou seu advogado.

Art. 13 A notificação será realizada pessoalmente ao representante legal do município consorciado ou a quem o represente.

Art. 14 O prazo para a defesa contar-se-á a partir do primeiro dia útil que se seguir à juntada, aos autos, da cópia da notificação devidamente assinada.

Art. 15 Mediante requerimento do interessado, devidamente motivado, poderá o Presidente prorrogar o prazo para defesa em até 15 (quinze) dias.

Art. 16 A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá ao Presidente do Consórcio, na condição de relator.

Parágrafo único. Relatados, os autos serão submetidos à Assembleia Geral, com indicação de, ao menos, uma das imputações e as penas consideradas cabíveis.

Art. 17 O julgamento perante a Assembleia Geral seguirá os princípios da oralidade, informalidade e concentração, cuja decisão final deverá ser lavrada em ata, com voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

Parágrafo único. Será garantida, na sessão de julgamento, a presença de advogado do consorciado, do contraditório até a tréplica, em períodos de quinze minutos, sendo, após, proferida a decisão.

Art. 18 Aos casos omissos, e de forma subsidiária, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único: O Município excluído deverá cumprir com as suas responsabilidades já assumidas perante o Consórcio.

TÍTULO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO

Art. 19 A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes Consorciados reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, no mínimo, havendo a possibilidade de convocações extraordinárias.

§ 1º Os respectivos suplentes dos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados serão, obrigatoriamente, seus substitutos legais, nos termos das respectivas Leis Orgânicas.

§ 2º Na ausência dos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados ou de seus substitutos legais, poderão ser designados representantes para participar das reuniões de Assembleia Geral, contudo sem direito a voto em deliberações.

§ 3º A Assembleia Geral poderá se reunir em caráter extraordinário mediante convocação de seu Presidente ou por maioria absoluta de seus membros, em ambos os casos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 20 As Assembleias Ordinárias serão convocadas mediante edital publicado no sítio que o Consórcio manterá na internet e, ainda alternativamente, por convocação direta dos representantes legais dos Municípios Consorciados por meio eletrônico.

§ 1º A convocação pelo Presidente do CULTURANDO deverá vir acompanhada de especificação de sua pauta, data, horário e local de realização.

§ 2º A Assembleia Extraordinária será tida por regularmente convocada mediante a comprovação de que, em até 15 (quinze) dias de sua realização foram notificados os representantes legais dos Consorciados.

CAPÍTULO II
DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 21 O quórum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é da maioria dos Consorciados.

Parágrafo único. Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e, em segunda convocação, se realizará meia hora depois, no mesmo local, com qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples, salvo disposição em contrário prevista neste Estatuto.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, ressalvadas as deliberações que este Estatuto e o Contrato de Consórcio fixarem.

§ 1º A decisão final nos processos de exclusão de ente consorciado se dará por voto da maioria absoluta dos membros Consorciados.

§ 2º A aprovação da cessão de servidores para o CULTURANDO se dará mediante votos da maioria simples dos Consorciados.

§ 3º As abstenções serão tidas como votos brancos.

Art. 23 Na ausência dos Chefes dos Executivos consorciados, poderão participar das reuniões de Assembleia Geral seus respectivos suplentes, com direito a voz e voto quando estiverem na qualidade de substitutos nos termos das Leis Orgânicas dos Municípios.

Art. 24 Na Assembleia Geral, cada um dos entes consorciados terá direito a 01 (um) voto.

Art. 25As atas da Assembleia Geral deverão constar, no mínimo, o nome de todos os presentes; a íntegra de cada uma das propostas votadas na referida Assembleia; a proclamação dos resultados; bem como toda a matéria deliberada.

CAPÍTULO IV
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 26 Para a alteração de dispositivos do Contrato de Consórcio exigir-se-á a apresentação de proposta escrita aprovada pela Assembleia Geral e ratificada mediante lei por maioria simples dos consorciados.

Art. 27 A alteração do Contrato de Consórcio Público obedecerá ao seguinte procedimento:

I - apreciação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pelo Grupo Técnico constituído por representantes de cada um dos entes consorciados;

II - aprovação da proposta de alteração do Contrato de Consórcio Público pela Assembleia Geral;

III - à Diretoria Jurídica do CULTURANDO caberá a elaboração da minuta de lei específica para alteração do Contrato de Consórcio Público, com mensagem e anteprojeto, para encaminhamento aos executivos dos entes consorciados;

IV - aprovada a lei para alteração do Contrato de Consórcio Público, em cada um dos municípios consorciados, a mesma deverá ser publicada nos mesmos moldes da lei ratificadora do Protocolo de Intenções;

V - o Contrato de Consórcio Público, com suas alterações, deverá ser publicado no sítio eletrônico do CULTURANDO na internet e;

VI - para alteração do Contrato de Consórcio Público será necessária a presença e voto da maioria dos membros da Assembleia Geral, em única convocação.

CAPÍTULO V
DAS DELIBERAÇÕES DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 28 Para a alteração de dispositivos deste Estatuto exigir-se-á a apresentação de proposta escrita, a qual deverá ser submetida à Assembleia Geral para deliberação.

Art. 29 Antes da deliberação da Assembleia Geral, a proposta de alteração do Estatuto deverá ser submetida ao Grupo Técnico designado para análise quanto a legalidade e juridicidade da proposta.

Art. 30 O quórum para deliberação de alteração deste Estatuto pela Assembleia Geral será da maioria simples dos Consorciados.

CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO

Art. 31 As disposições de operacionalização e execuções de ações e atividades inerentes CULTURANDO, bem como a regulamentação de seus dispositivos legais, estatutários e demais normas pertinentes, poderão ser deliberadas através de Regimento Interno que a própria Assembleia Geral venha a adotar.

TÍTULO III
DO MANDATO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I
DO MANDATO

Art. 32 O mandato da Diretoria, composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Consórcio, bem como o mandato do Conselho Fiscal, composto por membros eleitos dentre os Prefeitos(as) dos entes consorciados que não ocuparem cargos na Diretoria, serão de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por 1 (uma) única vez, para o mandato subsequente.

Art. 33 O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros do Conselho Fiscal cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem as Chefias do Poder Executivo dos Municípios representados, sendo assumidos interinamente pelos sucessores legais nos respectivos municípios.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos, somente sendo válidas as candidaturas de Chefes de Poder Executivo de Consorciado, adimplentes com o CULTURANDO.

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos mediante voto público, aberto e nominal;

§ 2º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos.

Art. 35 Proclamados o Presidente e o Vice, ao Presidente será dada a palavra e prazo para que nomeie o Secretário Executivo.

Art. 36 A eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal será realizada no primeiro trimestre do ano subsequente ao término do mandato dos Chefes do Poder Executivo.

TÍTULO IV

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 37 Compõem a estrutura administrativa do CONSÓRCIO:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

II - Conselho Fiscal e

III - Secretaria Executiva.

§ 1º A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima, é constituída pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, com as competências definidas no art. 25 do Contrato de Consórcio.

§2º A Diretoria é o órgão executivo do CULTURANDO e será composta pelo Presidente e Vice-Presidente, eleitos dentre os entes consorciados, tendo como competências as definidas no art. 27 do Contrato de Consórcio.

§ 3º O Conselho Fiscal é órgão permanente, de natureza colegiada, com a atribuição de controle contábil interno das operações econômicas e financeiras do CULTURANDO, com sua composição e competências estabelecidas nos artigos 29 e 30 do Contrato de Consórcio.

§ 4º A Secretaria Executiva é o órgão executor das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria, subordinada a esta, tendo por competência as estabelecidas no art. 33 do Contrato de Consórcio.

CAPÍTULO II
DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 38 As competências do Presidente e Vice-Presidente do CULTURANDO são aquelas estabelecidas nos artigos 40 e 41 do Contrato de Consórcio, respectivamente.

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 39 A Secretaria Executiva do Consórcio é composta pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Administrativa;

II – Diretoria de Projetos;

III - Diretoria Jurídica;

IV - Diretoria de Convênios;

V – Diretoria de Comunicação.

VI – Diretor Contábil

Art. 40 As competências do Secretário Executivo são as incumbências estabelecidas no art. 33 do Contrato de Consórcio.

Seção I
Da Diretoria Administrativa

Art. 41 À Diretoria Administrativa e Financeira compete:

I - responder pela execução das atividades administrativas do CULTURANDO;

II - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente e/ou Secretário Executivo, mediante delegação;

III - ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à movimentação financeira do CULTURANDO;
IV - responder pelas diretrizes das atividades contábil-financeiras do CULTURANDO;

V - providenciar a publicação do balanço anual do CULTURANDO na imprensa oficial;

VI - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à gestão de recursos humanos, incluindo recrutamento, seleção, contratação, treinamento, avaliação de desempenho, folha de pagamento, controle de frequência, férias, licenças e rescisões;

VII - elaborar e implementar políticas e normas de pessoal, em conformidade com a legislação trabalhista e as diretrizes do consórcio;

VIII - zelar pelo cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho;

IX - elaborar a proposta orçamentária anual do consórcio, em conjunto com as demais diretorias;

X - realizar a gestão financeira, incluindo contas a pagar e a receber, fluxo de caixa e aplicações financeiras;

XI - elaborar relatórios financeiros e contábeis para a diretoria executiva, o conselho fiscal e os órgãos de controle;

XII - zelar pela correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a legislação e as normas de controle interno e externo;

XIII - administrar o patrimônio do consórcio, incluindo bens móveis e imóveis, veículos e equipamentos, realizar o inventário e o controle dos bens patrimoniais;

XIV - planejar e executar as atividades de compra, armazenamento e distribuição de materiais e suprimentos;

XV - coordenar os serviços gerais, como limpeza, segurança, manutenção predial, transporte e comunicação;

XVI - gerenciar a infraestrutura física e tecnológica do consórcio;

XVII - organizar e manter atualizado o arquivo de documentos do consórcio, elaborar e controlar os processos administrativos internos, garantir o cumprimento dos prazos e procedimentos legais e administrativos;

Seção II
Da Diretoria de Projetos

Art. 42 À Diretoria de Projetos compete:

I - elaborar e analisar projetos sob a ótica da viabilidade econômica, financeira e dos impactos, a fim de subsidiar o processo decisório;

II - acompanhar e avaliar projetos e contratos de programas;

III - avaliar a execução e os resultados alcançados pelos programas implementados;

IV - elaborar relatórios de acompanhamento dos projetos para as instâncias superiores;

V - estruturar, em banco de dados, todas as informações relevantes para análise e execução dos projetos e contratos de programas em execução;

VI – Auxiliar o Consórcio Culturando e cidades consorciadas na elaboração de projetos nas áreas de atuação do Consórcio Culturando

Seção III
Da Diretoria Jurídica

Art. 43 À Diretoria Jurídica compete:

I - exercer toda a atividade jurídica, consultiva e contenciosa do CULTURANDO, inclusive representando-o judicial e extrajudicialmente, em todas as causas propostas em face da instituição ou pela própria, inclusive perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e perante o Tribunal de Contas da União;

II - exarar parecer jurídico em geral;

III - Prestar orientação jurídica aos órgãos diretivos do consórcio (Presidência, Diretoria Executiva, Assembleia Geral) sobre todos os assuntos legais relacionados às atividades do consórcio;

IV - Emitir pareceres jurídicos sobre a interpretação e aplicação de leis, decretos, regulamentos e normas internas (como o estatuto social e o protocolo de intenções ratificado);

V - Elaborar, revisar e analisar minutas de contratos administrativos, convênios, termos de parceria, contratos de rateio (que definem a participação financeira dos entes consorciados) e contratos de programa (que disciplinam a prestação de serviços públicos pelos entes consorciados por meio do consórcio);

VI - Garantir que os contratos, atividades e procedimentos do consórcio estejam em conformidade com a legislação aplicável vigente.

Seção IV
Da Diretoria de Convênios

Art. 44 À Diretoria de Convênios compete:

I - Planejar, negociar e formalizar os convênios, garantindo que estejam alinhados aos objetivos do consórcio;

II - Administrar convênios existentes junto aos governos Federal, Estadual e entes consorciados;

III - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos e/ou recebidos pelo CULTURANDO;

IV - emitir relatórios parciais de execução dos convênios;

V - zelar pela boa execução dos convênios;

VI - cadastrar propostas de convênios nas plataformas estadual e federal;

VII - lançar prestação de contas nas plataformas estadual e federal;

VIII - identificar oportunidades de obtenção de recursos financeiros por meio de convênios com órgãos federais, estaduais, municipais e outras entidades públicas e privadas.

Seção V
Da Diretoria de Comunicação

Art. 45 À Diretoria de Comunicação compete:

I - estabelecer estratégia de inserção das atividades do CULTURANDO na mídia;

II - planejar e executar a política de comunicação do consórcio: Definir as estratégias de comunicação interna e externa, alinhadas aos objetivos do consórcio;

III - perenciar a imagem e a reputação do consórcio: Desenvolver ações para promover uma imagem positiva do consórcio perante seus membros, a sociedade e outros stakeholders;

IV - assessorar a diretoria e outros setores em assuntos de comunicação: Prestar suporte em relação à comunicação em eventos, entrevistas, pronunciamentos e outras situações;

V - promover a transparência e o acesso à informação: Garantir que as informações relevantes sobre o consórcio sejam disponibilizadas de forma clara e acessível ao público;

VI - gerenciar o relacionamento com a imprensa: Atuar como porta-voz do consórcio e responder às demandas dos veículos de comunicação;

VII - monitorar a mídia e as redes sociais: Acompanhar a cobertura do consórcio na imprensa e nas redes sociais, identificando oportunidades e riscos para a imagem do consórcio;

VIII – providenciar materiais de comunicação visual: Criar peças gráficas, vídeos e outros materiais audiovisuais para apoiar as ações de comunicação;

VIX - promover a comunicação interna: Facilitar o fluxo de informações entre os membros do consórcio e seus colaboradores;

X - responder a eventuais demandas de informações por parte dos órgãos de imprensa.

Seção VI
Da Diretoria de Contábil

Art. 46 À diretoria contábil compete:

I - zelar pala boa gestão contábil do Consórcio;

II - responsabilizar-se por todos os registros contábeis e financeiros do Consórcio;

III - prestar contas para a Assembleia Geral de Prefeitos e Secretaria Executiva;

IV - realizar os registros contábeis;

V - elaboração de peças orçamentárias, conforme legislação;

VI - manutenção, guarda e zelo dos documentos fiscais;

VII - realizar prestação de contas aos órgãos de fiscalização;

VIII – movimentar as contas bancárias, quando deliberado pelo presidente.

CAPÍTULO V
DOS RECURSOS HUMANOS

Seção I
Do Quadro de Pessoal

Art. 47 O quadro de pessoal do CULTURANDO será composto por empregados públicos, efetivos e de provimento em comissão, constantes do anexo integrante do Contrato de Consórcio.

§ 1º A relação de trabalho será regida pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, inclusive no que tange ao pagamento de adicionais, na forma estabelecida na legislação trabalhista.

§ 2º As revisões e atualizações do quadro próprio de pessoal do CULTURANDO poderão ser realizadas por deliberação da Assembleia Geral, por maioria simples.

§ 3º Aplicam-se aos empregados públicos do CULTURANDO, as vedações e exceções referentes ao acúmulo de empregos e cargos públicos, nos termos do art. 37, XVI, da Constituição Federal.

§ 4º Os empregados públicos efetivos do CULTURANDO poderão ser cedidos aos órgãos das administrações direta e indireta dos entes consorciados.

Art. 48 A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do cargo, divulgado por meio de edital, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 49 Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e atender os critérios previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Sob pena de nulidade, os editais de concurso público deverão ter sua íntegra divulgada pelo site oficial do CULTURANDO, bem como ter sua divulgação por meio de extrato publicado no Diário Oficial do CULTURANDO e jornal de grande circulação regional.

Art. 50 São requisitos essenciais para ingresso no quadro de pessoal do CULTURANDO:

I - nacionalidade brasileira;

II - cumprimento dos direitos políticos;

III - regularidade nas obrigações militares e eleitorais;

IV - escolaridade exigida para o exercício do cargo;

V - requisitos especiais para o exercício do cargo, quando aplicáveis;

VI - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VII - aptidão física e mental;

VIII - a não ocupação de qualquer outro cargo, emprego ou função pública, salvo quando houver compatibilidade de horários e nas situações previstas no art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Art. 51 Em caso de extinção do cargo ocupado, o contrato de trabalho do empregado será rescindido automaticamente, sem direito a disponibilidade remunerada ou aproveitamento em outro emprego público do CULTURANDO ou dos entes consorciados.

Art. 52 Além da extinção do CULTURANDO, o contrato de trabalho por prazo indeterminado também poderá será rescindido por ato unilateral da Presidência, nas seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a qual deverá ser apurada através de Processo Administrativo Disciplinar e/ou Sindicância, reservando ao empregado todos os direitos de defesa e do contraditório;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único - Excluem-se da obrigatoriedade dos procedimentos previstos no caput as contratações de pessoal decorrentes da autonomia de gestão de que trata o § 8º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 53 A demissão dos empregados do CULTURANDO dependerá de motivação, garantindo-se os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único. A demissão por justa causa seguirá ao disposto na CLT.

Art. 54 O salário do funcionário, em decorrência do exercício do cargo, será definido com base em pesquisa de mercado e aprovado pela Assembleia Geral, observada a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade do cargo e os requisitos para investidura.

§ 1º Respeitado o orçamento anual do CULTURANDO, os empregados do Consórcio terão direito a revisão geral anual de salários, bem como dos valores das gratificações por desempenho em atividades especiais, a ser realizada em janeiro de cada ano, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, conforme apurado pelo IBGE ou índice que o substitua, mediante publicação de Resolução do Presidente do CULTURANDO.

§ 2º A revisão geral anual de salários, bem como dos valores das gratificações por desempenho em atividades especiais não acarretam alteração do Contrato de Consórcio do CULTURANDO.

Art. 55 A jornada normal de trabalho dos empregados do CULTURANDO será de 08 (oito) horas diárias, distribuídas entre turnos matutino e vespertino, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, com um intervalo mínimo de 01h30 uma hora e trinta minutos para alimentação e descanso.

Parágrafo único. Os empregados com jornada de trabalho diversa da estabelecida neste artigo terão seus horários regulados por ato da Presidência, fixado de acordo com a natureza e as necessidades do serviço, submetido à aprovação pela maioria dos presentes em Assembleia Geral.

Seção II
Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 56 Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para a contratação temporária:

I - a vacância do emprego permanente até a admissão de novo empregado aprovado em concurso público;

II - a licença ou afastamento do exercício do emprego permanente, desde que comprovada a necessidade de substituição;

III - assistência em situações de calamidade pública ou emergência;

IV - atendimentos a demandas pontuais e específicas de serviço com programas, projetos, atividades e/ou convênios.

Parágrafo único. As contratações temporárias para atender a necessidade de excepcional interesse público poderá ter duração máxima de 1 (um) ano, com uma única prorrogação por igual período.

Art. 57 As contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público requerem justificativa expressa da Secretaria Executiva e aprovação pela maioria simples em Assembleia Geral.

Art. 58 A contratação será realizada por meio de processo seletivo público simplificado, com critérios de seleção e requisitos definidos em edital, amplamente divulgado em jornal de grande circulação, previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Poderá haver a dispensa do processo seletivo mediante a devida justificativa e motivação que impeça a sua realização.

Art. 59 As contratações temporárias estão condicionadas à existência de dotação orçamentária suficiente e à autorização prévia do Presidente do CULTURANDO.

Art. 60 A remuneração do empregado temporário será compatível à referência salarial inicial do cargo permanente equivalente, incluindo as vantagens pecuniárias, definido com base em pesquisa de mercado e aprovado em Assembleia Geral, por maioria simples.

Art. 61 O contrato temporário poderá ser encerrado:

I - com o término do prazo contratual, sem direito a indenização;

II - por iniciativa do contratado antes do término, sem direito a indenização;

III - por iniciativa do CULTURANDO antes do término do prazo.

§1º A rescisão do contrato pelo contratado, conforme inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao salário proporcional aos dias restantes.

§2º A rescisão do contrato conforme o inciso III só poderá ocorrer por interesse público devidamente justificado, com direito ao pagamento de aviso prévio indenizado ao contratado.

Seção III
Da Cessão de Servidores pelos Entes Consorciados

Art. 62 Os entes consorciados poderão disponibilizar servidores, conforme a legislação local.

§ 1º Os servidores disponibilizados permanecerão atrelados ao regime jurídico originário, havendo possibilidade da concessão de gratificações ou adicionais, pelo CULTURANDO, nos termos e valores previamente definidos em Assembleia Geral.

§ 2º A concessão de gratificações ou adicionais não criará vínculo trabalhista distinto e não será computada para efeitos trabalhistas ou previdenciários.

§ 3º Caso o ente consorciado assuma integralmente os custos da disponibilização do servidor, poderá contabilizar essa despesa para compensação em relação aos compromissos assumidos no contrato de rateio.

Art. 63 A cessão de servidores será efetivada mediante a publicação de Portaria pelo ente cedente e pelo CULTURANDO, que disporá sobre a nomeação e respectiva função a ser exercida pelo servidor no âmbito do Consórcio.

TÍTULO VI
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO CULTURANDO

CAPÍTULO I
DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 64 A disponibilização de recursos financeiros dos entes consorciados ao CULTURANDO ocorrerá por meio de Contrato de Rateio, para a realização das despesas do Consórcio.

§ 1º A formalização do Contrato de Rateio deve ocorrer anualmente, em consonância com as normas orçamentárias e financeiras do ente consorciado, condicionada à previsão orçamentária para o cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposições que impeçam ou dificultem a fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, ou pela sociedade civil, de qualquer dos entes consorciados.

§ 3º Os entes consorciados, individualmente ou em conjunto, assim como o CULTURANDO, possuem legitimidade para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato de rateio.

Art. 65 É proibida a aplicação dos recursos provenientes do Contrato de Rateio, incluindo transferências ou operações de crédito, em despesas de natureza genérica.

§ 1º Considera-se despesa genérica aquela cuja execução orçamentária ocorre com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º Despesas de administração e planejamento não são consideradas genéricas, desde que classificadas previamente conforme as normas de contabilidade pública.

§ 3º O prazo de vigência do Contrato de Rateio não poderá exceder o prazo das dotações que o sustentam, exceto em projetos de programas e ações previstos em plano plurianual.

Art. 66 Para garantir o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, o CULTURANDO deverá fornecer as informações financeiras necessárias para a consolidação das receitas e despesas nas contas dos Municípios consorciados, permitindo a contabilização individualizada.

CAPÍTULO II
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 67 As obrigações assumidas pelos entes consorciados, incluindo entidades de sua administração indireta, para a prestação de serviços em gestão associada ou transferência de encargos, serviços, pessoal ou bens ao CULTURANDO, deverão ser formalizadas e regulamentadas por Contrato de Programa, como condição de validade.

§ 1º Os contratos de programa deverão ser celebrados em conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal n.º 11.107/2005 e o Decreto Federal nº 6.017/2007.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter as cláusulas estabelecidas no art. 14 do Contrato de Consórcio, em conformidade com o Art. 13, §2º, do Decreto nº 6.017/2007.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

Art. 68 Para celebração de contrato de programa com o CULTURANDO, que envolva prestação de serviços públicos de forma associada, nos termos autorizados em contrato de consórcio público, os entes consorciados deverão

formalizar Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção I
Das disposições gerais

Art. 69 A elaboração e a revisão dos planos e regulamentos de serviços públicos que venham a ser prestados pelo CULTURANDO obedecerão às diretrizes estabelecidas no Contrato de Programa afeto ao seu objeto.

Seção II
Das Audiências e Consultas Públicas

Art. 70 Quando da realização de audiências públicas e das consultas públicas, os procedimentos para a divulgação e o debate das propostas de plano ou de regulamento serão estabelecidos por resolução da Presidência.

TÍTULO VII
DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71 O CULTURANDO executará as suas receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 72 O CULTURANDO não possui fundo social.

Art. 73 A Assembleia Geral, por maioria dos presentes, aprovará as peças orçamentárias, em única convocação.

Art. 74 Os Chefes dos Executivos dos entes consorciados deverão consignar em suas leis orçamentárias ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou contrato de programa.

Art. 75 O orçamento e os demonstrativos contábeis do CULTURANDO serão publicados, na forma da lei, em seu Diário Oficial.

Art. 76 O CULTURANDO deverá prestar as informações necessárias para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias anuais dos entes consorciados pelo menos 30 (trinta) dias antes do menor prazo para encaminhamento dos

respectivos projetos de lei ao Poder Legislativo, em atendimento ao disposto no art. 7º da Portaria STN nº 274 de 2016.

Art. 77 O CULTURANDO encaminhará aos Poderes Executivos de cada ente consorciado as informações necessárias à elaboração dos demonstrativos fiscais até 15 (quinze) dias após o encerramento do período de referência, salvo prazo diverso estabelecido por legislação específica de cada ente consorciado, em conformidade com o disposto no art. 12 da Portaria STN nº 274 de 2016.

Art. 78 Tem direito ao uso compartilhado de bens apenas os entes consorciados.

§ 1º O direito ao uso compartilhado poderá ser cedido mediante instrumento escrito.

§ 2º Poderão ser fixadas, pela Assembleia Geral, normas para o uso compartilhado de bens e cessão de bens, por meio de resolução, dispondo em especial sobre a manutenção, seguros, riscos, bem como despesas e fixação de tarifas, se cabíveis.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Art. 79 A elaboração da proposta de orçamento do CULTURANDO, pela Diretoria Administrativo-Financeira, será estabelecida por resolução da Assembleia Geral.

Art. 80 Aprovado o orçamento, será ele publicado no sítio eletrônico do CULTURANDO na internet.

TÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 81 A extinção do consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Parágrafo único. Para a extinção do consórcio, será exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, oportunidade em que será decidido, ainda, sobre a destinação dos bens, direitos e obrigações.

Art. 82 Extinto o CULTURANDO:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços e;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo único. Com a extinção do CULTURANDO, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do CULTURANDO terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 O CULTURANDO sujeitar-se-á ao princípio da publicidade, publicando todas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que concernem à admissão de pessoal.
§ 1º Serão publicados também os termos dos contratos de gestão, dos termos de parceria celebrados e do contrato de rateio anual, no Diário Oficial do CULTURANDO ou no veículo de imprensa com âmbito regional.

§ 2º As publicações acima referidas poderão ser resumidas, desde que indiquem o local e sítio da internet em que possa ser obtida a versão integral dos referidos documentos.

Art. 84. O novo estatuto social do Consórcio Intermunicipal Culturando entrará em vigor após a sua publicação, por extrato na imprensa oficial do Consórcio Intermunicipal Culturando ou no veículo de imprensa que vier a ser adotado como tal.

Barretos, 22 de agosto de 2024

Luiz Antônio Noli - Prefeito Municipal de Santa Lúcia, Presidente do Consórcio Culturando.

Marcelo Otaviano Dos Santos - Prefeito Municipal de Monte Azul Paulista. Vice-presidente do Consórcio Culturando.

Joamir Barboza - Prefeito Municipal de Ariranha

Dirceu Brás Pano - Prefeito Municipal de Américo Brasiliense

Paula Lemos - Prefeita Municipal de Barretos

Vicente Lucas Filho - Prefeito Municipal de Guatapará

Emerson Rodrigo Camargo - Prefeito Municipal de Jaboticabal

Paulo José Brigliadori - Prefeito Municipal de Jardinópolis

Laurindo Garcez - Prefeito Municipal de Queluz

Gláucia Emília Scatolin - Prefeita Municipal de Severínia

Antônio Carlos Ribeiro de Souza - Prefeito Municipal de Viradouro

Luís Fiorani - Prefeito Municipal de Vista Alegre do Alto

Dr. Daniel Gustavo Tercino - OAB/SP n° 281.493
Diretor Jurídico
(art. 1º, § 2º, Lei 8.906, de 4.7.1994)